# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA 2
Errata 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

**Câmara Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista




## PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

### Errata

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARABA PAULISTA– CMDCA**

**ERRATA Nº 04/2019**

**EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - ELEIÇÕES UNIFICADAS DE 2019 – RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos adolescentes de Marabá Paulista, no uso de suas atribuições legais, torna público a ERRATA Nº 04/2019, que dispõe sobre Processo de Escolha do Conselho Tutelar, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

Das proibições aos candidatos

Art. 23- A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

a) Não será permitido aos candidatos oferecer, prometer ou entregar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

b) Não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;

c) Não será permitida a promoção de atos ou propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, o meio ambiente ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

d) Não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;

e) Não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, carros de som, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

f) Nos meios eletrônicos e redes sociais não se permitirá propaganda com impulsionamento pago ou, ainda, mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade (robôs).

g) Não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;

h) Não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha ou promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;

i) Não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

j) Não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda ou, de alguma forma beneficiar qualquer candidato;

k) Durante o período estabelecido para a propaganda, será permitido o convencimento do eleitor, no sentido de que este compareça ao local de votação e vote, observando que neste processo de escolha, o voto é facultativo e secreto;

l) Será permitida a apresentação do candidato nas organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos, com a finalidade de divulgar sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

Quarta Etapa - Da votação

Art. 27- Poderão votar os cidadãos eleitores do município de Marabá Paulista, no dia 6 de outubro de 2019, das 9:00 horas às 17:00 horas, em escrutínio secreto, no seguinte endereço: EMEF “Elza Maria Veiga da Silva” na Rua Coronel Marcondes, 310, neste município.

Art. 28 - O eleitor deverá apresentar documento com foto.

Art. 29 - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 01 (um) nome assinalado.

Art. 30 - No local de eleição, haverá uma mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista


membros.

Parágrafo único - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 31 - A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação, fornecida pelos Cartórios Eleitorais. Parágrafo Único - Os eleitores que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

Art. 32 - A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e rubricada pelos componentes da mesa de recepção, ao término da votação.

Art. 33- A cédula de votação será preenchida manualmente, devendo o eleitor assinalar 01 (um) nome, em caneta preta ou azul, constantes da cédula.

Parágrafo único - Rasurar a cédula, deixando o número ilegível, poderá anular o voto. Art. 34 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da votação pelos mesmos componentes da mesa receptora.

Art. 35 - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada, desde que não prejudique ou atrase o processo eletivo.

Art. 36 - A indicação de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias uteis da realização do dia da votação.

Art. 37 - Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas em folha própria, as quais serão submetidas à Comissão do Processo de Escolha para deliberação.

Art. 38 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove:

a) Maior nota obtida na prova sobre o ECA;

b) Maior idade entre os candidatos;

Art. 39 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros

Parágrafo único - O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Leia-se:**

Das proibições aos candidatos

Art. 23- A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

a) Não será permitido aos candidatos oferecer, prometer ou entregar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

b) Não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;

c) Não será permitida a promoção de atos ou propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, o meio ambiente ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

d) Não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;

e) Não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;

f) Não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha ou promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;

g) Não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

h) Não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda ou, de alguma forma beneficiar qualquer candidato;

i) Durante o período estabelecido para a propaganda, será permitido o convencimento do eleitor, no sentido de que este compareça ao local de votação e vote, observando que neste processo de escolha, o voto é facultativo e secreto;

j) Será permitida a apresentação do candidato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista


nas organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos, com a finalidade de divulgar sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

Quarta Etapa - Da votação

Art. 27- Poderão votar os cidadãos eleitores do município de Marabá Paulista, no dia 6 de outubro de 2019, das 8:00 horas às 17:00 horas, em escrutínio secreto, no seguinte endereço: EMEF "Elza Maria Veiga da Silva" na Rua Coronel Marcondes, 310, neste município.

Art. 28 - O eleitor deverá apresentar o título de eleitor e um documento com foto.

Art. 29 - No local de eleição, haverá uma mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros.

Art. 30 - A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação, fornecida pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 31 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da comissão eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 32 – Nas cédulas de votação constarão apenas os nomes dos candidatos, e serão apresentados em ordem alfabética.

Art. 33 - A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e rubricada pelos componentes da mesa de recepção, ao término da votação.

Art. 34- A cédula de votação será preenchida manualmente, devendo o eleitor assinalar em 01 (um) nome constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 01 (um) nome assinalado.

Parágrafo único – Se houver qualquer irregularidade com a cédula de votação, tais como: rasura, voto em branco, rabiscos, mais de 01 (um) candidato assinalado ou outros que torne o voto duvidoso, a cédula será cancelada e o voto não será computado, tornando-o assim nulo.

Art. 35 – Cada candidato poderá inscrever uma pessoa de sua confiança para atuar como fiscal no dia da eleição;

Art. 36 - A indicação de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias uteis da realização do dia da votação.

a) O fiscal poderá adentrar no local de votação para verificar senão está ocorrendo panfletagem, indicação de candidatos verbal, oferta de algum benefício ao eleitor, enfim, alguma ação ilícita que possa indicar boca de urna;

b) Verificado a possibilidade de "boca de urna" o fiscal poderá solicitar que pessoa se retire do local, poderá acionar a polícia militar para realizar a retirada da pessoa e poderá realizar boletim de ocorrência. Conforme a conveniência do momento;

c) O fiscal poderá adentrar a sala de votação, quando não houver nenhum eleitor para garantir lisura do ato;

d) O fiscal, para adentrar na sala de votação não poderá porta celular, caneta, papel, cédulas em branco ou preenchida, ou qualquer outro objeto que comprometa a lisura da eleição;

e) O fiscal não poderá permanecer na sala de votação sob nenhuma circunstância; Parágrafo único - A prefeitura municipal ou CMDCA ou qualquer outro órgão público não será responsável por eventuais pagamentos, alimentação ou transporte dos fiscais.

Art. 37 - Os candidatos não poderão adentrar no local de votação e nem permanecer dentro da sala de votação em que ocorrera a eleição.

§1° - Somente os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos

Art. 38 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da votação.

Art. 39 - Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas em folha própria, as quais serão submetidas à Comissão do Processo de Escolha para deliberação.

Parágrafo 1° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove:

a) Melhor nota obtida na prova escrita;

b) Maior idade entre os candidatos;

Parágrafo 2° - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros

Parágrafo 3°- O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Marabá Paulista – SP, 02 de setembro de 2019.

ISABELLE CRISTINA ARAUJO

Presidente do CMDCA